



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 19, DE 2022

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2022, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 4.347.466,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Deputado Celso Sabino

RELATOR: Deputado Felipe Francischini

RELATOR ADHOC: Deputado Lucas Vergilio

23 de novembro de 2022





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2022-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 19/2022-CN, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 4.347.466,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Felipe Francischini**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 350/2022, de 08 de julho de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 19/2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 4.347.466,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

A Exposição de Motivos (EM) n.º 193/2022-ME, de 29 de junho de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo:

- 1.** *Na Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, a implantação de sistema de energia solar, placas fotovoltaicas, na Seção Judiciária do Tocantins; reformar os elevadores, as coberturas do Edifício Anexo, a área destinada à manutenção predial e o estacionamento dos diretores da Seção Judiciária de Goiânia; e na Justiça Federal da 3ª Região,*

CD/22669.28121-00

* C D 2 2 6 6 9 2 8 1 2 1 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

a execução das obras de instalações hidráulicas e sanitárias, e a modernização da infraestrutura de alimentação elétrica, dos “fancoils” de andares e do sistema de insuflamento e renovação de ar dos subsolos; e

2. *Na Justiça Eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a reforma do Anexo II do Edifício Sede do TRE-GO - almoxarifado e portão de acesso do prédio; e no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a compra de microcomputadores devido à necessidade de substituição de estações de trabalho.*

A tabela a seguir apresenta os órgãos/unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 19/2022

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação	Origem dos Recursos
	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
Justiça Federal de Primeiro Grau	1.039.966	1.039.966
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	1.522.500	1.522.500
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	700.000	700.000
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	1.085.000	1.085.000
Total	4.347.466	4.347.466

A Exposição de Motivos esclarece que:

1. A propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante das despesas primárias;
2. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício das Justiças Federal e Eleitoral;

3. Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 44 da LDO-2022, demonstra, em anexo, os desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação;
4. Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária afeta positivamente o seu cumprimento;
5. Em cumprimento ao disposto no § 16 do art. 44 da Lei nº 14.194, de 2021, LDO-2022, o presente Projeto de Lei deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 45 dias, contados a partir de 10 de junho de 2022, data em que a solicitação em pauta foi recebida pela Secretaria de Orçamento Federal, vinculada a este Ministério; e
6. A alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução.

Encerrado o prazo regimental, ao Projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente (LOA 2022).

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) e do Plano Plurianual (PPA 2020-2023), e à sua conformidade com a LOA 2022.

CD/22669.28121-00

* C D 2 2 6 6 9 2 8 1 2 1 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator



CD/22669.28121-00



* C D 2 2 6 6 9 2 8 1 2 1 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Oitava Reunião Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2022, **APROVOU**, o Relatório do Deputado Lucas Vergílio, relator *ad hoc*, (designado anteriormente relator **Deputado Felipe Francischini**), favorável ao **Projeto de Lei nº 19/2022-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Celso Sabino, Presidente, Paulo Pimenta, Segundo Vice-Presidente, Afonso Motta, AJ Albuquerque, Amaro Neto, Cacá Leão, Carlos Chiodini, Carlos Henrique Gaguim, Claudio Cajado, Cezinha de Madureira, Delegado Waldir, Edílazio Júnior, Enio Verri, Fábio Henrique, Giovani Feltes, Gurgel, João Maia, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Leandre, Lucas Vergílio, Luiz Carlos, Marcel Van Hattem, Mauro Benevides Filho, Nilto Tatto, Rodrigo Agostinho, Rubens Bueno, Tiago Dimas, Waldenor Pereira e os Senhores Senadores Irajá, Primeiro Vice-Presidente, Carlos Viana, Confúcio Moura, Eliane Nogueira, Marcelo Castro, Plínio Valério.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2022.


Deputado CELSO SABINO
Presidente